

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN	
1 - AVERBAÇÃO (com todas as anotações e referências a outros livros):							
1 - a) De cédula hipotecária	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55	
1 - b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela:							
1 - c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela:							
1 - d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55	
1 - e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55	
1 - f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55	
1 - g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:							
Valor - R\$	Valor - R\$						
até	1.400,00	25,73	-	1,94	8,60	1,29	37,56
de 1.400,01 até	5.000,00	30,88	-	2,32	10,35	1,54	45,09
de 5.000,01 até	20.000,00	61,80	-	4,65	20,69	3,09	90,23
acima de	20.000,00	98,41	-	7,41	32,93	4,92	143,67
1 - h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55	

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
1 - i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55
1 – j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea “e” do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 da Lei 15.424/04						
1 - k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55
1 - l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55
1 - m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55
1 - n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	25,67	-	1,93	8,67	1,28	37,55
1 - o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos:						
Valor - R\$		Valor - R\$				
até	7.500,00	80,18	-	6,04	21,54	4,01 111,77
de 7.500,01 até	15.000,00	160,41	-	12,07	43,11	8,02 223,61
de 15.000,01 até	22.500,00	239,11	-	18,00	64,28	11,96 333,35
acima de	22.500,00	320,94	-	24,16	86,28	16,05 447,43

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
1 - p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela :							
1 - q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento							
Valor - R\$		Valor - R\$					
	até	10.000,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
de	10.000,01 até	25.000,00	11,29	-	0,85	0,61	0,56 13,31
de	25.000,01 até	50.000,00	28,23	-	2,12	1,52	1,41 33,28
de	50.000,01 até	80.000,00	56,43	-	4,25	3,03	2,82 66,53
de	80.000,01 até	120.000,00	90,30	-	6,80	4,85	4,52 106,47
	acima de	120.000,00	135,45	-	10,20	7,29	6,77 159,71
2 - PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO (POR PESSOA):							
2 - a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso		148,05	-	11,14	61,35	7,40	227,94
2 - b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais		148,05	-	11,14	61,35	7,40	227,94
2 - c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc		148,05	-	11,14	61,35	7,40	227,94
3- INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO:							

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
3 - a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	7,95	-	0,60	2,66	0,40	11,61
4 - MATRÍCULA:						
4 - a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei estadual nº 15.424/2004)	64,56	-	4,86	21,83	3,23	94,48
5 - REGISTRO:						
5 – a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c:						
5 - a.1) Pelo processamento	24,33	-	1,83	8,23	1,22	35,61
5 - a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,79	-	0,44	1,95	0,29	8,47
5 - b) Memorial de incorporação imobiliária:						
5 - b.1) Pelo processamento	24,33	-	1,83	8,23	1,22	35,61
5 - b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	11,35	-	0,85	3,85	0,57	16,62
5 - c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:						
5 - c.1) De edifício com até doze unidades	24,33	-	1,83	8,23	1,22	35,61
5 - c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,73	-	0,36	1,59	0,24	6,92
5 - d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	24,33	-	1,83	8,23	1,22	35,61

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS				Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
5 - e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:									
Valor - R\$		Valor - R\$							
	até		1.400,00	148,06	-	11,14	61,35	7,40	227,95
de	1.400,01	até	2.720,00	241,50	-	18,18	100,08	12,08	371,84
de	2.720,01	até	5.440,00	350,00	-	26,34	145,01	17,50	538,85
de	5.440,01	até	7.000,00	484,52	-	36,47	200,76	24,23	745,98
de	7.000,01	até	14.000,00	646,15	-	48,63	267,69	32,31	994,78
de	14.000,01	até	28.000,00	834,75	-	62,83	345,89	41,74	1.285,21
de	28.000,01	até	42.000,00	1.049,99	-	79,03	415,59	52,50	1.597,11
de	42.000,01	até	56.000,00	1.292,52	-	97,29	535,50	64,63	1.989,94
de	56.000,01	até	70.000,00	1.561,84	-	117,56	647,11	78,09	2.404,60
de	70.000,01	até	105.000,00	1.965,69	-	147,95	814,42	98,28	3.026,34
de	105.000,01	até	140.000,00	2.363,01	-	177,86	1.180,65	118,15	3.839,67
de	140.000,01	até	175.000,00	2.526,88	-	190,20	1.262,61	126,34	4.106,03
de	175.000,01	até	210.000,00	2.691,10	-	202,56	1.344,66	134,56	4.372,88
de	210.000,01	até	280.000,00	2.855,77	-	214,95	1.701,35	142,79	4.914,86
de	280.000,01	até	350.000,00	2.934,35	-	220,87	1.748,31	146,72	5.050,25
de	350.000,01	até	420.000,00	3.013,39	-	226,81	1.795,39	150,67	5.186,26

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS				Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
de	420.000,01	até	560.000,00	3.092,90	-	232,80	2.197,44	154,64	5.677,78
de	560.000,01	até	700.000,00	3.262,77	-	245,59	2.318,34	163,14	5.989,84
de	700.000,01	até	840.000,00	3.433,10	-	258,41	2.439,36	171,66	6.302,53
de	840.000,01	até	1.120.000,00	3.604,04	-	271,27	2.991,22	180,20	7.046,73
de	1.120.000,01	até	1.400.000,00	3.903,73	-	293,83	3.240,08	195,19	7.632,83
de	1.400.000,01	até	1.680.000,00	4.203,99	-	316,43	3.489,30	210,20	8.219,92
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	4.504,94	-	339,08	3.738,95	225,25	8.808,22
de	3.200.000,01	até	3.700.000,00	4.538,73	3.025,82	569,37	4.673,83	226,94	13.034,69
acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4523				1.223,84	815,90	153,53	0,00	61,19	2.254,46
5 - f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:									
Valor - R\$		Valor - R\$							
		até	1.400,00	17,64	-	1,33	5,90	0,88	25,75
de	1.400,01	até	5.000,00	21,15	-	1,59	7,09	1,06	30,89
de	5.000,01	até	20.000,00	42,33	-	3,19	14,17	2,12	61,81
		acima de	20.000,00	70,57	-	5,31	23,61	3,53	103,02
5 - g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial:									
Valor - R\$		Valor - R\$							

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS				Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
	até		7.500,00	80,18	-	6,04	21,54	4,01	111,77
de	7.500,01	até	15.000,00	160,41	-	12,07	43,11	8,02	223,61
de	15.000,01	até	22.500,00	239,11	-	18,00	64,28	11,96	333,35
	acima de		22.500,00	320,94	-	24,16	86,28	16,05	447,43
5 - h) De cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:									
Valor - R\$		Valor - R\$							
	até		7.500,00	37,42	-	2,82	13,39	1,87	55,50
de	7.500,01	até	15.000,00	74,88	-	5,64	26,82	3,74	111,08
de	15.000,01	até	22.500,00	112,33	-	8,46	40,24	5,62	166,65
	acima de		22.500,00	149,80	-	11,27	53,67	7,49	222,23
6 - REGISTRO TORRENS									
6 - a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela:									
7 - PRENOTAÇÃO				49,39	-	3,72	10,72	2,47	66,30
8 - USUCAPIÃO									
8 - a) Pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento				2.391,60	-	180,01	541,95	119,58	3.233,14
8 - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela:									
9 - EXAME E CÁLCULO				82,70	-	6,23	17,96	4,14	111,03
10 - Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão				6,71	-	0,50	2,24	0,34	9,79

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
11 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, incluindo arquivamento						
11 - a) Pelo processamento do procedimento administrativo de adjudicação compulsória, os mesmos valores previstos na alínea “a” do número 8 desta tabela	2.391,60	-	180,01	541,95	119,58	3.233,14
11 - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela:						
12 – CERTIDÃO DE SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA DO IMÓVEL	128,06	-	9,64	21,45	6,40	165,55
13 – Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m ² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção						
13 - a) Os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela:						
Pesquisa qualificada (pesquisa de bens) - Saec	9,41	-	0,71	3,57	0,47	14,16
Pesquisa prévia - Saec - por grupo de 100 serventias pesquisadas ou fração	9,41	-	0,71	3,57	0,47	14,16
Monitor registral - Saec - por mês	28,23	-	2,13	10,72	1,41	42,49
Ofício eletrônico – Saec	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Penhora on-line SPH – Saec	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Prenotação - Penhora on-line PH – Saec	49,39	-	3,72	10,72	2,47	66,30
Penhora on-line PH – Saec						
Valor - R\$	Valor - R\$					
até	1.400,00	17,64	-	1,33	5,90	0,88 25,75

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS				Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
de	1.400,01	até	5.000,00	21,15	-	1,59	7,09	1,06	30,89
de	5.000,01	até	20.000,00	42,33	-	3,19	14,17	2,12	61,81
		acima de	20.000,00	70,57	-	5,31	23,61	3,53	103,02
Certidão digital – Saec				28,23	-	2,13	10,72	1,41	42,49

NOTAS

NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.

NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do § 1º do art. 15 da Lei estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

TABELA 4 – 2026

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos Líquidos (Recompe-MG e Fundos já deduzidos)	Fundos (art. 45-A Lei 15424/04)	Recompe-MG (Fundo de Compensação)	Taxa de Fiscalização Judiciária	ISSQN	Valor Final ao Usuário + ISSQN
<p>NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.</p>						
<p>NOTA X - Para efeito de registro das garantias reais e averbações de aditivos vinculadas ao crédito rural, o imóvel poderá ser urbano ou rural.</p>						
<p>NOTA XI – Para averbar aditivo com crédito suplementar, aplicam-se nas operações de crédito rural as regras estatuídas no art. 10, § 3º, XI, da Lei 15.424/04, tendo por base o valor do referido crédito.</p>						
<p>NOTA XII – (Revogado pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 23.750, de 23/12/2020.)</p>						
<p>NOTA XIII – Nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais relacionados ao crédito rural já estão incluídos as indicações e os arquivamentos.</p>						
<p>NOTA XIV – Para efeito de registro ou averbação, o penhor será considerado como conjunto único em cada circunscrição imobiliária para fins da cobrança de emolumentos.</p>						
<p>NOTA XV – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais aos usuários previstos no item 5-e serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).</p>						
<p>NOTA XVI – A averbação de cessão de direitos hereditários e ou de meação, de bem considerado singularmente, cedidos a título gratuito ou oneroso, constatado no título apresentado ou na guia do tributo recolhido, será lançada como ato com conteúdo financeiro apenas nos imóveis diretamente relacionados na cessão. Nos demais imóveis pertencentes à universalidade dos bens, não relacionados especificamente no instrumento de cessão, ou que não seja possível identificar qual o imóvel objeto da cessão, as averbações serão consideradas atos sem conteúdo financeiro. Constatando-se que a cessão se refere apenas a bens móveis, não será averbada a cessão em qualquer matrícula. Em todas as situações o registro da partilha ou adjudicação será ato de conteúdo financeiro sobre o valor integral de cada imóvel.</p>						
<p>NOTA XVII – No item 5.e, nas situações jurídicas com conteúdo financeiro e nos registros e averbações previstos no item 13, que superem o valor de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a cada faixa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou fração, até o limite de cem faixas, será acrescido o valor de R\$3.142,79 (três mil cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), na primeira faixa, e de R\$ 2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 40% (quarenta por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$4.464,84 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a ser corrigido anualmente.</p>						
<p>NOTA XVIII - Nos atos indicados no item 13 desta tabela, para fins de enquadramento da base de cálculo em procedimentos de regularização de empreendimentos já consolidados, deverá ser considerado o valor total do empreendimento, incluindo o terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 da lei da Lei 15.424/04</p>						